

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 45, DE 2002**

Dispõe sobre a adoção de tecnologias de menor nível de emissão de poluentes nos veículos integrantes do sistema de transporte urbano, intermunicipal e interestadual de passageiros e transporte de carga.

**Autor:** Associação Secundarista e Universitária de Alagoas  
**Relator:** Deputado **Jaime Martins**

#### **I - RELATÓRIO**

A Associação Secundarista e Universitária de Alagoas encaminha a esta Comissão sugestão de projeto de lei relativa à adoção de tecnologias de menor nível de emissão de poluentes nos veículos integrantes do sistema de transporte urbano, intermunicipal e interestadual de passageiros e transporte de carga.

Conforme a Sugestão 45/02, as empresas prestadoras de serviços de transporte urbano, intermunicipal, interestadual de passageiros e transporte de carga incorporarão às suas frotas veículos movidos a álcool, cujos motores sejam dotados de tecnologias que propiciem menor emissão de poluentes. Os limites de emissão de poluentes a que se refere a Sugestão 45/02 são os fixados para a fase IV do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, por meio das Resoluções nºs 08/93, 16/95

e 226/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e contemplados, de acordo com o texto da proposição, no Anexo I, o qual estabelece três categorias de emissão: baixa, muito baixa e ultra-baixa. A Sugestão 45/02 estabelece, ainda, um cronograma de atendimento (Anexo II), porém só para as categorias baixa e muito baixa, prevendo que, em caso de dificuldade de fornecimento de veículos ou de motores pela indústria, serão aceitas compensações nos anos subseqüentes.

Finalmente, a Sugestão 45/02 prevê multa de quatro mil UFIR por veículo pelo descumprimento das metas fixadas na proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A preocupação contida na Sugestão nº 45/02 e na justificação que a acompanha é, sem dúvida, merecedora de atenção. O já bem conhecido efeito estufa manifesta-se por todo o planeta, seja na forma de fortes tempestades, seja de secas pronunciadas, com nefastas consequências sociais, econômicas e ambientais. Os contribuintes mais significativos para o efeito estufa, conforme revelam estudos realizados por renomados cientistas de todo o mundo, são os poluentes resultantes da queima de combustíveis fósseis, destacando-se os provenientes do uso de veículos automotores.

A substituição de combustíveis derivados de petróleo por fontes renováveis de energia é uma das formas de reduzir o agravamento do efeito estufa e foi defendida, inclusive, pelo Governo brasileiro na Conferência de Joanesburgo, a Rio+10. Nesse sentido, deve ser incentivada a utilização do álcool como combustível, um dos empreendimentos de maior sucesso no País em termos de energia renovável.

Não obstante, a proposta em apreço requer a análise cuidadosa de vários aspectos. Em primeiro lugar, há que considerar a disponibilidade de veículos no mercado para satisfazer a exigência prevista. Largamente utilizado como substituto do veículo movido a gasolina, o mesmo não se verifica quanto aos veículos pesados, em geral movidos a óleo diesel. Dos

veículos previstos na Sugestão, há experiências com ônibus, sem que haja, ainda, produção comercial dos mesmos.

Outra dificuldade reside na garantia de oferta contínua do álcool combustível. Deve lembrar-se que um dos motivos do fracasso do Pró-Álcool foi justamente o descrédito junto ao consumidor por problemas de abastecimento do produto.

A substituição da frota de veículos por modelos menos poluentes, pelos motivos acima apontados, deve fazer parte de programa de governo, que tanto pode ser de âmbito nacional, quanto estadual ou até mesmo local. Vale dizer, a propósito, que o Município de São Paulo planeja a substituição de parte da frota de ônibus urbanos, atualmente movidos a diesel, por ônibus a álcool.

A par da substituição dos veículos de transporte atuais por modelos a álcool, a Sugestão em análise traz a discussão quanto aos níveis de emissão de poluentes. Neste caso, é conveniente que os níveis de emissão de poluentes máximos permissíveis sejam fixados em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, como vem ocorrendo, e não em lei, de forma a permitir sua rápida atualização em face dos avanços tecnológicos.

Ante o exposto, opino pelo não acolhimento da Sugestão nº 45, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**Deputado Jaime Martins**  
Relator

210590.039